

PROJETO DE LEI N° 040/2018, de 17 de setembro de 2018.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 10 – ALÍNEAS A E B
- DA LEI 926/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- O Art. 10 – alíneas a e b - da Lei 926/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Aos servidores que designados pelo Prefeito Municipal, que se ausentarem do Município, objeto de serviços, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Servidores Municipais receberão R\$ 23,00 (vinte e três reais), quando sem pernoite, permanecerem por no mínimo 05 (cinco) horas fora do município;
- b) Servidores Municipais receberão R\$ 40,25 (quarenta reais e vinte e cinco centavos), quando sem pernoite, permanecerem por no mínimo 07 (sete) horas ou mais fora do município. Quando com pernoite, o valor será multiplicado por três.

Art. 2º- As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 040/2018**

**Senhor presidente,
Senhores vereadores:**

Segue Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder um reajuste de 15% (quinze por cento) no valor das diárias aos servidores municipais que permanecerem por no mínimo 5 horas ou mais fora do Município.

O reajuste se justifica levando em consideração que o último aumento foi no ano de 2013 e teve índice de correção aproximado indicando desta forma a defasagem dos valores. Ademais, há de se mencionar, em especial, o caso dos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde que quando em deslocamentos mais longos não recebem auxílio alimentação em razão do direito às diárias e necessitam deste valor para arcar com as despesas de alimentação ao longo das horas em que estão prestando o seu serviço, impactando suas despesas diárias.

Certos da vossa compreensão solicito a apreciação, discussão, votação e aprovação do projeto.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal